



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 002/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 596/2016

DOCREC

72/2017

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes a respeito do Projeto de Lei nº 912/2013, de autoria do Vereador Jair Tatto, que autoriza o Poder Executivo a delegar, mediante concessão precedida de licitação, o serviço de transporte público de passageiros, do tipo teleférico, do Jardim Vera Cruz, M'Boi Mirim, para o Jardim São Bernardo, Capela do Socorro.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

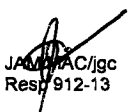

MILTON FLAVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAQUELINE C/jgc
Resp. 912-13

1552 31/03/2017 017787 - Protocolo Legislativo - SP-12

Lilian Patrícia Marques
SPTrans
Pront. 121822-0Do PA 2016-0.273.381-0
Registro SPTrans: EE 17/0800

Em 27.01.17

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – CMSP – Comissão de Finanças e Orçamento – Vereador Antonio Donato**Assunto:** Projeto de Lei nº 912/13, de autoria do Vereador Jair Tatto, que “Autoriza o Poder Executivo a delegar, mediante concessão, procedida de licitação, o serviço de transporte público de passageiros, do tipo “Teleférico” do Jardim Vera Cruz, M’Boi Mirim, para o Jardim São Bernardo, Capela do Socorro” – Pedido de subsídios.ÀDP/GAB:

O projeto de Lei não apresenta dados suficientes que propiciem uma estimativa de impacto orçamentário-financeiro. Porém, pelo escopo da propositura, a pretendida licitação deverá envolver obras, e nesse sentido o Poder Público arcará com despesas de elaboração de projeto básico, estudos e licenças de impacto ambiental, e outras correlatas.

O modelo de sustentação econômico-financeira da concessão proposta é a “receita arrecadada da cobrança da tarifa fixada pelo Prefeito Municipal”, conforme Art. 8º do Projeto de Lei. E o Art. 9º propõe que “o valor da tarifa será definido de modo que a receita seja suficiente para a cobertura dos custos de prestação dos serviços e da remuneração do capital investido no decorrer do prazo do contrato.”

Entretanto, o Art. 11 do Projeto vincula a tarifa do serviço à política tarifária do sistema de transporte coletivo:

“A fixação dos valores tarifários pelo Poder Concedente considerará, também, a política tarifária do Município que levará em conta a possibilidade de utilização, pelo usuário, do sistema como um todo integrado e a diferenciação de valores para o atendimento aos distintos segmentos de usuários.”

Ora, a política tarifária do sistema de transporte público é fortemente subsidiada, tendo em vista o princípio da modicidade tarifária, estabelecido na Lei Orgânica do Município¹. Ao atrelar a tarifa do teleférico à política tarifária do Município, o Projeto de Lei abre a possibilidade de aumento do subsídio público sem, entretanto, definir fonte específica de recurso.

É oportuno observar o contexto atual de dificuldade no equilíbrio financeiro do sistema de transporte coletivo municipal, cujo cenário para 2017 é de extrema

¹ Art. 7º da Lei Orgânica do Município: “É dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a:... III - locomoção através de transporte coletivo adequado, mediante tarifa acessível ao usuário;

preocupação. As compensações tarifárias ao sistema de transporte evoluíram de R\$ 1,2 bilhão em 2013 para R\$ 2,5 bilhões em 2016, e as projeções para 2017 são de valores superiores a R\$ 3,3 bilhões. É consenso na atual Administração que não há mais espaço para crescimento de subsídios sem novas fontes de financiamento. O Projeto de Lei em questão, no nosso entendimento, ao prever subsídio sem definir fonte específica de recurso, é contrário à necessidade de equilíbrio das contas públicas.

Pelo exposto, opinamos pelo veto total ao Projeto de Lei nº 912/2013.

Em 27.01.2017



Percival Eggerath Barreto

Superintendência de Receita e Remuneração – DG/SRR



Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP
Comissão de Finanças e Orçamento
Vereador Antonio Donato

Assunto: Solicita análise e manifestação fundamentada sobre o Projeto de Lei nº 912/2013 do Vereador Jair Tatto, que "Autoriza o Poder Executivo a delegar, mediante concessão, precedida de licitação, o serviço de transporte público de passageiros, do tipo teleférico do Jardim Vera Cruz – M'Boi Mirim, para o Jardim São Bernardo – Capela do Socorro".

DT

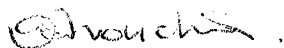
Sr. Levi dos Santos Oliveira

O Projeto de Lei nº 312/13 foi avaliado no âmbito dessa DT sob o ponto de vista técnico em novembro p.p. (folhas 8 a 10), sendo recomendado o veto integral à proposta.

Considerando que não houve alteração na proposta do PL e, ainda, que a manifestação da Assessoria Jurídica da SPTrans (folhas 13 a 20) corrobora a recomendação ao veto total da proposta, conforme exposto no RT DT/SPT nº 002, anexo, concluímos pela indicação do VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 312/13.

Por todo o exposto, submetemos à manifestação dessa DT conforme indicado pela Chefia de Gabinete à folha 30.

Atenciosamente,



Maria Olívia Guerra Aroucha
Gerência de Planejamento
de Transporte – DT/SPE/GPT

CÓPIA

Do PA 2016-0.273.381-0
Registro SPTrans: EE 17/0800

Documentos: Projeto de Lei nº 912/2013 e Memorando nº566/2016 da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo da Prefeitura do Município de São Paulo.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP
Comissão de Finanças e Orçamento
Vereador Antonio Donato

Assunto: Solicita análise e manifestação fundamentada sobre o Projeto de Lei nº 912/2013 do Vereador Jair Tatto, que "Autoriza o Poder Executivo a delegar, mediante concessão, precedida de licitação, o serviço de transporte público de passageiros, do tipo teleférico do Jardim Vera Cruz – M'Boi Mirim, para o Jardim São Bernardo – Capela do Socorro".

Esclarecimentos iniciais:

Em atendimento à solicitação de manifestação técnica conclusiva quanto à pertinência do PL supracitado, conforme solicitação da Chefia do Gabinete (DP-GAB) para futura manifestação junto à CMSP, encaminhamos com revisões de redação o presente relatório que confirma as observações técnicas anteriores, tendo em vista que não há alteração na proposta original do PL.

Análise do problema

O PL 912/2013 anexo a este Processo Interno trata da concessão, precedida de licitação, de serviço de transporte público coletivo na modalidade teleférico do Jardim Vera Cruz (região de M'Boi Mirim) para o Jardim São Bernardo (região da Capela do Socorro).

Com relação aos aspectos técnicos, segundo a descrição do texto, o **Jd. Vera Cruz** e o **Jd. São Bernardo** são bairros da Zona Sul de São Paulo situados nas margens opostas do lago da Represa Guarapiranga (ver Fig. 01).



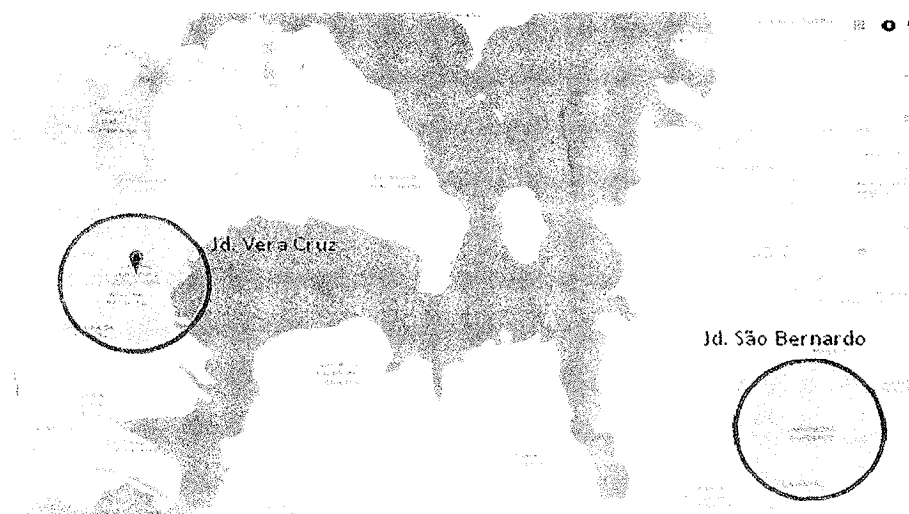


Fig. 01 – Os dois bairros citados em relação à Represa Guarapiranga.

Não há um mapa descritivo do traçado anexo ao PL 912/2013, mas pode ser inferido a partir do texto que a proposta trata da possibilidade de ligação por teleférico entre essas duas localidades, de onde se supõe que esta ligação atravessaria todo o território urbanizado ou semi urbanizado, bem como áreas verdes, condomínios e clubes, existente entre estes dois pontos (ver Fig. 02).

Como se trata de área de proteção aos mananciais regida por legislação específica e, ao mesmo tempo, área de contenção da expansão urbana, segundo o PDE 2014, é certo que tal obra necessitará de estudos de impacto e licenciamento ambiental.



Fig. 02 – Ligação entre as duas localidades.

Estes estudos são necessários visto que a proposição tem potencial para incremento da demanda gerada pela região, o que estaria em desacordo com os objetivos da política urbana para a área expressas pelo PDE.

A ligação proposta não configura um desenho de deslocamento tradicionalmente produzido nesta região. O potencial de movimentação entre estas duas regiões não pode sequer ser observado porque não existe viário de interligação apropriado. Neste caso, um estudo específico considerando o horizonte de implementação deveria ser realizado.

A justificativa confere provável aspecto turístico para proposta em que o PL 912/2013 (ver folha 04) menciona integração com a Linha 09 – Esmeralda. Neste caso, essa integração, se de fato for um dos aspectos do plano de implantação, precisa ser considerada em um eventual estudo de viabilidade, visto que a alta atratividade do modo sobre trilhos pode conferir um inesperado acréscimo de demanda ao teleférico, que pode ser incompatível com a baixa capacidade do modo.

Com relação aos aspectos legais, o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros é regido pela Lei Municipal 13.241 de 12 de dezembro de 2001 que por sua vez é regulamentada por dois decretos subsequentes, a saber: Decreto Municipal nº 42.736, de 19 de dezembro de 2002 e Decreto Municipal nº 56.232, de 02 de julho de 2015. Tanto a Lei citada como seus decretos já autorizam o poder público municipal a realizar a concessão (e a necessária licitação) do serviço de transporte público coletivo de passageiros de caráter municipal, independentemente da modalidade do serviço a ser prestado. A Lei 13.421 não trata apenas do transporte coletivo sobre pneus, ou seja, ela não especifica que apenas a modalidade sobre pneus será a concedida e aplicada pelo poder público municipal.

A mesma legislação supracitada também confere aspecto de validade territorial à concessão (e permissão), ou seja, o serviço de transporte é legalmente concedido em forma de consórcio regionalizado. Isso significa que as linhas de transporte oriundas de determinada região da cidade para o centro, ou para outras regiões da cidade, são exploradas pelos concessionários organizados em consórcios regionais segundo as regras da licitação vigente. Essas afirmativas são mais bem explicitadas pela transcrição do Art. 10 da Lei 13.241.

Art. 10 - As concessões e permissões para a prestação dos serviços serão outorgadas mediante prévia licitação, que obedecerá às normas da legislação municipal e federal sobre licitações e contratos administrativos, bem como à lei federal que dispõe sobre as concessões e permissões de serviços públicos, observando-se sempre a garantia dos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da publicidade e da impessoalidade, e os princípios básicos da seleção da proposta mais vantajosa para o interesse coletivo, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

§ 1º - No procedimento licitatório de que trata o "caput", o Poder Público poderá conjugar uma área local e uma área estrutural para efeitos de outorga da concessão.

Sendo assim, quaisquer linhas de transporte a serem implantadas nessas regiões fazem parte da concessão vigente daquela área (ver Fig. 03). No caso de inclusão ou retirada de linhas deverá ser feito um estudo de viabilidade econômica sujeita a eventual pedido de revisão do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos em vigor.



Fernanda C. D. M. Esteves
Pront. 122.677-0
SANDRA MARA
Pront. 122.600-
SPTrans

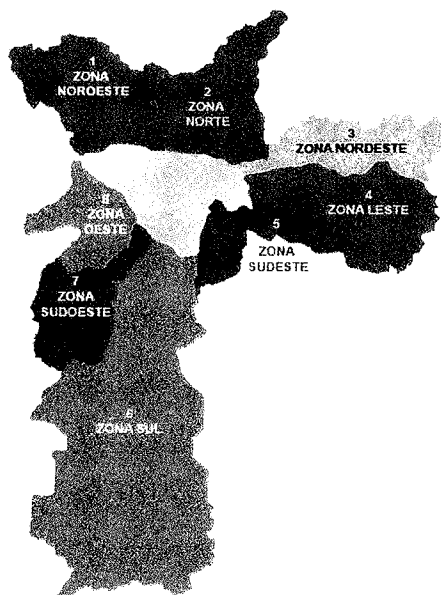


Fig. 03 - As 08 Áreas de concessão.

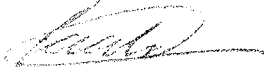
A análise do Plano Diretor Estratégico de São Paulo – PDE 2014 (Lei Municipal 15.060 de 2014) mostra que a diretriz para esta ligação por transporte público coletivo não existe em nenhum dos horizontes avaliados, a saber: 2016 e 2025. Analogamente, o Plano de Mobilidade de São Paulo – PlanMob/SP 2015 (Decreto Municipal 56.834 de 2016) não apresenta diretriz de transporte compatível com essa ligação para os horizontes 2016, 2020, 2024 e 2028.

As diretrizes estabelecidas para os Perímetros de Intervenção propostos pelas Subprefeituras de Capela do Socorro e M'Boi Mirim – que foram elaborados em uma parceria com representantes dos conselhos participativos, técnicos das secretarias e subprefeituras – no contexto do desenvolvimento dos Planos Regionais pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (antiga SMDU) não apontaram a necessidade dessa ligação.

Conclusão

Pelos motivos expostos acima e observando que cabe ao Poder Executivo, através da SMT e SPTrans a gestão e fiscalização do serviço de transporte coletivo municipal, encaminhamos manifestação de veto integral à proposta do PL 912/2013.

Em 26 de janeiro de 2017


Tácito Pio da Silva
Analista de Gestão Sênior

ORA MARA NUNES
Fon. 122.600-2
SPTrans

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP
Comissão de Finanças e Orçamento
Vereador Antonio Donato

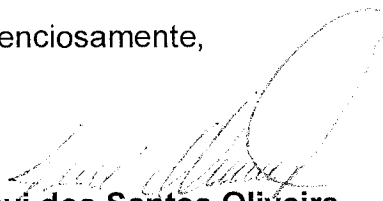
Assunto: Solicita análise e manifestação fundamentada sobre o Projeto de Lei nº 912/2013 do Vereador Jair Tatto, que "Autoriza o Poder Executivo a delegar, mediante concessão, precedida de licitação, o serviço de transporte público de passageiros, do tipo teleférico do Jardim Vera Cruz – M'Boi Mirim, para o Jardim São Bernardo – Capela do Socorro".

DP/GAB

Sr. Ulrich Hoffmann

Acolhendo o parecer da DT/SPE/GPT, recomendamos o Veto Total ao Projeto de Lei nº 312/13.

Atenciosamente,



Levi dos Santos Oliveira
Diretor de Planejamento
de Transporte – DT

Do PA 2016-0.273.381-0
Registro SPTrans: EE 17/0800

em 18/02/17

Elisabete Silva Souza
a) - Téc. de Sist. de Processo Adm. PL
Prontuário: 086.942-7

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – CMSP – Comissão de Finanças e Orçamento – Vereador Antonio Donato

Assunto: Projeto de Lei nº 912/13, de autoria do Vereador Jair Tatto, que “Autoriza o Poder Executivo a delegar, mediante concessão, procedida de licitação, o serviço de transporte público de passageiros, do tipo “Teleférico” do Jardim Vera Cruz, MºBoi Mirim, para o Jardim São Bernardo, Capela do Socorro” – Pedido de subsídios.

URGENTE

DP/SJU

Doutora Izabel Monteiro

Encaminho o presente com as manifestações apresentadas pelas áreas técnicas, para as considerações jurídicas, nos termos da nos termos do item III.3 da Norma e Procedimentos AD.SM.04.

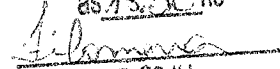
Após, retornar a este Gabinete para prosseguimento à SMT/GAB.

Em 30 de janeiro de 2017



Ulrich Hoffmann
Chefe de Gabinete

/elc

São Paulo Transporte S.A.
Recebi em 02/02/17
às 18:30 hs

DP/SJU

Do PA 2016-0.273.381-0 em 03/02/2017
Registro SPTrans: EE 2017/0800

(a)


Filomena C. Apocalypso
Prot. 050.358-3
DP/SJU

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – CMSP – Comissão de Finanças e Orçamento – Vereador Antonio Donato

Assunto: Projeto de Lei nº 912/13, de autoria do Vereador Jair Tatto, que “Autoriza o Poder Executivo a delegar, mediante concessão, procedida de licitação, o serviço de transporte público de passageiros, do tipo “Teleférico” do Jardim Vera Cruz, M’Boi Mirim, para o Jardim São Bernardo, Capela do Socorro – Pedido de subsídios.

PRAZO DP/GAB : URGENTE

Dr. André Luiz Halley Silva Rodrigues – DP/SJU

Segue para análise e manifestação, nos termos do item III.3 da Norma e Procedimentos AD.SM.04.

Em, 03 de fevereiro de 2017.


Izabel Camargo Lopes Monteiro
Superintendente Jurídica
OAB/SP nº 83.003
DP/SJU



SPTrans

André Luiz Halley S. Rodrigues

OAB/SP nº 319.439

DJ/SJU

CÓPIA

Folha de informação nº 40.....

Do PA 2016-0.273.381-0

em __/__/2017

(a) André Luiz Halley S. Rodrigues
OAB/SP nº 319.439
DJ/SJU

Interessado: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria do Governo Municipal – Assessoria Técnico-Legislativa.

Assunto: Projeto de Lei nº 912/13, de autoria do Vereador Jair Tatto, que “Autoriza o Poder Executivo a delegar, mediante concessão, procedida de licitação, o serviço de transporte público de passageiros, do tipo Teleférico do Jardim Vera Cruz – M’Boi Mirim para o Jardim São Bernardo – Capela do Socorro – Pedido de subsídios.

DP/SJU

Sra. Superintendente Jurídica

Em restituição à Secretaria Municipal de Transportes – SMT, o presente PA foi encaminhado pela Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Governo Municipal – SGM/ATL (fl. 28) para que a atual gestão tomasse ciência do Projeto de Lei nº 912/13 e endossasse as informações exaradas pela gestão pretérita ou apresentasse nova manifestação em resposta aos quesitos formulados em fl. 10 pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo.

Instada a São Paulo Transporte S.A. – SPTrans a conclusivamente se manifestar tecnicamente, pronunciaram-se a Superintendência de Receita e Remuneração – DG/SRR, ainda que sem o aval da Diretoria à qual se subordina, e a Gerência de Planejamento – SPE/GPT, com a concordância da Diretoria de Planejamento – DT. A primeira delas teceu comentários (fl. 31/31-v) acerca das dificuldades orçamentárias do projeto e as consequências ou sob a forma de subsídios do erário ou sob a forma de elevação de tarifas, destacando a ausência de fonte específica de recursos para o seu custeio, sendo favorável ao veto total ao PL em comento.

A SPE/GPT, por sua vez, encartou o Relatório Técnico – DT/SPE nº 002/2017 às fls. 33/36 que em muito assemelha-se ao parecer autuado às fls. 12/15 deste mesmo Processo Administrativo. Esta área, diante dos óbices técnicos, operacionais e legais por ela vislumbrados, recomendou veto integral à propositura ora sob análise.

Assim, uma vez que a legislação federal e municipal vigente quedou-se inalterada, independente da mudança de gestão, ratificamos nosso pronunciamento apostado às fls. 16/23, cujos argumentos jurídicos foram minuciosamente discorridos.

Destaca-se, por derradeiro, que nossa sugestão inserta no penúltimo parágrafo de fl. 23, no sentido de serem obtidas manifestações de outros órgãos da Administração Pública afetos à questão, tais como a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (art. 170 da Lei Municipal nº 15.764/13), a Secretaria Municipal de Habitação (art. 293, inciso II, da Lei Municipal nº 16.050/14) e a São Paulo Turismo S.A. – SPTuris (art. 4º, alínea “f”, do Estatuto Social desta), parece-nos não ter sido analisada e nem aceita por SGM/ATL.



SPTrans

André Luiz Halley S. Rodrigues

OAB/SP nº 319.439

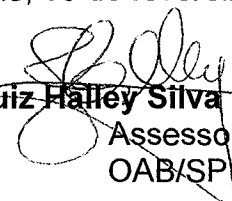
DP/SJU

CÓPIA

Folha de informação nº41.....

Conclui-se, à vista das manifestações técnicas – atuais e pregressas – elaboradas no âmbito desta empresa, responsável pelo planejamento, fiscalização e gerenciamento do essencial serviço de transporte coletivo público de passageiros no Município de São Paulo, que deve ser mantida a recomendação de veto. Nos termos do item III.3 da Norma e Procedimentos AD.SM.04 da SPTrans, encontra-se o presente PA apto a prosseguimento à SMT para ulteriores providências.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2017.


André Luiz Halley Silva Rodrigues

Assessor – DP/SJU

OAB/SP nº 319.439

Do PA 2016-0.273.381-0 em 09/02/2017
Registro SPTrans: EE 2017/0800

(a) 
Sonia Magali P. Silva
Pront. 121972-3

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – CMSP – Comissão de Finanças e Orçamento – Vereador Antonio Donato

Assunto: Projeto de Lei nº 912/13, de autoria do Vereador Jair Tatto, que “Autoriza o Poder Executivo a delegar, mediante concessão, procedida de licitação, o serviço de transporte público de passageiros, do tipo “Teleférico” do Jardim Vera Cruz, M’Boi Mirim, para o Jardim São Bernardo, Capela do Socorro – Pedido de subsídios.

PRAZO DP/GAB : URGENTE

Dr. Ulrich Hoffmann
DP/GAB

Encaminho nos termos do item III.3 da Norma e Procedimentos AD.SM.04, o presente PA com a Manifestação Jurídica de lavra do Dr. André Luiz Halley S. Rodrigues às fls. 40/41, a qual acompanho.

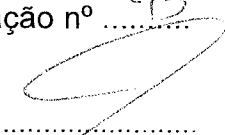
Em, 09 de fevereiro de 2017.


Izabel Camargo Lopes Monteiro
Superintendente Jurídica
OAB/SP nº 83.003
DP/SJU

Folha de Informação nº 43

Do PA 2016-0.273.381-0
Registro SPTrans: EE 2017/0800

em 09/02/2017

(a) 
Antonio Maciel dos Santos
Assessor de Administração II
P.O. 055.952-4 SPTrans

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – CMSP – Comissão de Finanças e Orçamento – Vereador Antonio Donato

Assunto: Projeto de Lei nº 912/13, de autoria do Vereador Jair Tatto, que “Autoriza o Poder Executivo a delegar, mediante concessão, procedida de licitação, o serviço de transporte público de passageiros, do tipo “Teleférico” do Jardim Vera Cruz, M’Boi Mirim, para o Jardim São Bernardo, Capela do Socorro – Pedido de subsídios.

SMT/GAB

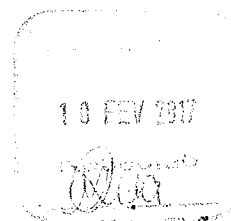
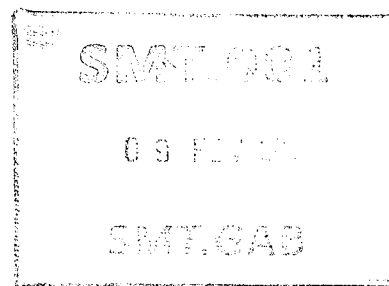
Senhor Chefe de Gabinete

Restituímos o presente processo com as manifestações técnicas, às fls.31/37 e manifestação jurídica às fls. 40/42, desta Empresa.

Em 09 de fevereiro de 2017



Ulrich Hoffmann
Chefe de Gabinete



Do Processo nº 2016-0.273.381-0

Folha de Informação nº.....
em 21/02/17 (A).....

U R G E N T E

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – CMSP - Comissão de Finanças e
Orçamento – Vereador Antonio Donato

Assunto: Ref. Projeto de Lei nº 912/13, de autoria do Vereador Jair Tatto, que
"Autoriza o Poder Executivo a delegar, mediante concessão, procedida
de licitação, o serviço de transporte público de passageiros, do tipo
"Teleférico" do Jardim Vera Cruz, M'Boi Mirim, para o Jardim São
Bernardo, Capela do Socorro" – Pedido de Subsídios.

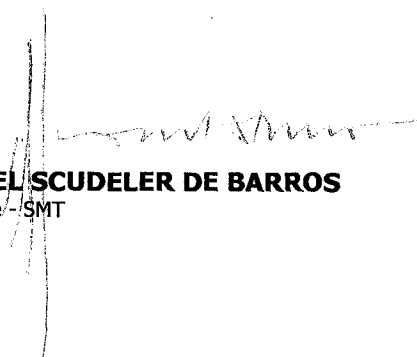
Inf. nº 284/17

SMT-AJ

**Sr. Assessor Chefe
Dr. Paulo Bourroul**

Encaminhado para análise e manifestação.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2017


JOÃO MANOEL SCUDELER DE BARROS
Chefe de Gabinete - SMT

Assinatura	21/2/17
Nome	João Manoel Scudeler de Barros
Assinatura	Claudia

arr/exp

Dr. Juvencio

Solicito análise e manifestação

em 22/02/17

Renata Elaine

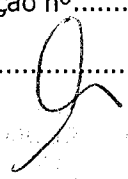
RENATA ELAINE VIEIRA DA SILVA
PROCURADORA MUNICIPAL SUELO
OAB/SP 163.110

seguem fls 45a48

em 22/02/17

Q
RECEBUEM
PROD. 22/02/17
500/10

Do Processo nº 2016-0.273.381-0,

em 22/02/2017 a).....


Interessado

Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Finanças e Orçamento – Vereador Antonio Donato

Assunto

Projeto de Lei nº 912/13, de autoria do vereador Jair Tatto, que "Autoriza o Poder Executivo a delegar, mediante concessão, procedida de licitação, o serviço de transporte público de passageiros, do tipo "Teleférico" do Jardim Vera Cruz, M'Boi Mirim, para o Jardim São Bernardo, Capela do Socorro - Pedido de subsídios.

SMT-CH.GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

João Manoel Scudeler de Barros

Trata o presente de Projeto de Lei nº 912/13, de autoria do Vereador Jair Tatto, que "Autoriza o Poder Executivo a delegar, mediante concessão, procedida de licitação, o serviço de transporte público de passageiros, do tipo 'Teleférico' do Jardim Vera Cruz, M'Boi Mirim, para o Jardim São Bernardo, Capela do Socorro."

Em que pese as informações já prestadas acerca do assunto, pela anterior gestão, a Secretaria do Governo Municipal – SGM/ATL nos encaminha o presente solicitando nova manifestação às indagações da Câmara Municipal, anexadas às fls. 10.

Não obstante o respeitável intuito do Nobre Vereador, o projeto de lei sob análise não pode prosperar.

Em nova análise, a São Paulo Transportes analisou as disposições do referido Projeto de Lei às fls. 31/42, por meio das manifestações às quais nos reportamos.

Os aspectos técnicos e jurídicos do projeto foram abordados, valendo destacar, resumidamente, que conforme análise de fls. 32 e 32-verso, o PL não apresenta dados suficientes que propiciem uma estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Pelo objeto proposto, seria necessária a realização de uma licitação, que envolveria obras. Nesse sentido, caberia ao Poder Público arcar com as despesas de elaboração do projeto básico, estudos e licenças de impacto ambiental.



Do Processo nº 2016-0.273.381-0,

em 22/02/2017 a).....

Ademais, a concessão pretendida seria sustentada pelo valor da tarifa do sistema de transporte coletivo. Assim, vinculando tal concessão à tarifa de transporte coletivo, que é subsidiada pelo Município, abrir-se-ia a possibilidade de aumento do subsídio público, sem definir fonte específica de recurso.

Nesse sentido, a Superintendência de Receita e Remuneração - DG/SRR da SPTrans conclui que o PL em questão, ao prever subsídio sem definir fonte específica, é contrário à necessidade de equilíbrio das contas públicas.

Também a Gerencia de Planejamento de Transporte – SPTRANS/DT/SPE/GPT se manifestou às fls. 32, ratificando as informações anteriormente prestadas às fls. 12/15, recomendando o veto integral ao PL.

A SPTRANS/DT/SPE apresentou o Relatório Técnico às fls. 33/36, ratificado pelo seu Diretor às fls. 37, destacando que a ligação proposta no PL em análise para implantação do teleférico não configura um desenho de deslocamento tradicionalmente produzido na região, e por isso o potencial de movimentação entre as regiões a serem ligadas não pode sequer ser observado. Acrescentam que esse fato confere provável aspecto turístico à proposta, sendo necessário um eventual estudo de viabilidade, visto que a alta atratividade do modo sobre trilhos pode conferir inesperado acréscimo de demanda ao teleférico, o que pode ser incompatível com a baixa capacidade do modo.

No tocante aos aspectos legais, a Lei 13.421/01, que rege o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros já autoriza o município a realizar a concessão do transporte através de licitação, independente da modalidade de serviço a ser prestado, tratando não apenas do transporte coletivo sobre pneus, estando, desta forma, já regido pela lei inclusive o transporte coletivo por teleférico. Sendo assim, quaisquer linhas de transporte a serem implantadas na região objeto do PL, fazem parte da concessão vigente daquela área, devendo ser incluídas nos contratos em vigor.

E, finalmente, o Plano Diretor Estratégico de SP, bem como o Plano de Mobilidade de SP mostra que a diretriz para a ligação pretendida não existe em nenhum dos horizontes avaliados, sendo que as diretrizes das Subprefeituras da Capela do Socorro e M'Boi Mirim não apontam a necessidade da ligação.



Folha de Informação nº.....47.....

Do Processo nº 2016-0.273.381-0,

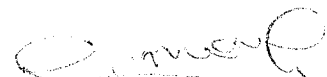
em 22/02/2017 a).....

Às fls. 40/42 a Diretoria Adjunta de Assuntos Jurídicos ratificou seu parecer de fls. 16/23, que contém relevantes considerações, as quais, por si só, se demonstram impeditivas à aprovação do Projeto de Lei em análise.

Todas as razões levantadas pela SPTrans são elementos suficientes para fundamentar as razões de veto ao Projeto de Lei nº 912/13.

Diante do exposto, opinamos no sentido de que esta Secretaria Municipal de Transportes deverá posicionar-se no sentido do veto total do Projeto de Lei nº 912/2013.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2017.



SIMONE DE SOUZA BRITO

Assessora Jurídica – SMT/AJ

OAB /SP 283.626



RENATA ELAINE VIEIRA DA SILVA

Procuradora do Município – SMT/AJ

OAB/SP 163.116



CÓPIA

Folha de Informação nº 48

Do Processo nº 2016-0.273.381-0,

em 22/02/2017 a) 6m

Interessado

Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Finanças e Orçamento – Vereador Antonio Donato

Assunto

Projeto de Lei nº 912/13, de autoria do vereador Jair Tatto, que "Autoriza o Poder Executivo a delegar, mediante concessão, procedida de licitação, o serviço de transporte público de passageiros, do tipo "Teleférico" do Jardim Vera Cruz, M'Boi Mirim, para o Jardim São Bernardo, Capela do Socorro - Pedido de subsídios.

SGM/CH.GAB

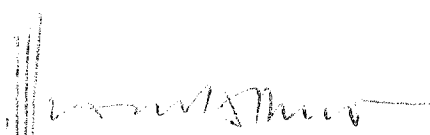
Sra. Chefe de Gabinete

Tarcila Peres Santos

Diante das manifestações da São Paulo Transporte – SPTrans e da Assessoria Jurídica desta Pasta, as quais não coloco óbice, em atendimento ao solicitado em fl. 28, retorno o presente processo.

Sigo à disposição para quaisquer outras providências ou esclarecimentos eventualmente necessários e renovo, nesta oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2016.


JOÃO MANOEL SCUDELER DE BARROS

Chefe de Gabinete – SMT

SGM/ATL
Senhora Assessora Especial

De ordem da Sra. Assessora Técnica Chefe, encaminhe
o presente para providências cabíveis.

S. Paulo, 09/03/17

Elisabete Aparecida Monte
Assessora Técnica
SGM/AT
RFI 502.740.3

